



COMUNICADOS

Prezados Srs.:

Tendo em vista a entrada em vigor da EC 103/2019:

Art. 133- Incorporação de Décimos

Estão asseguradas apenas as incorporações de décimos (art. 133 da CE/89), cujo implemento das condições previstas na Legislação se deu até 12/11/2019.

Incorporação de Gratificação

Estão asseguradas apenas as concessões de incorporações de gratificações, cujo implemento das condições previstas na Legislação se deu até 12/11/2019.

Anuênios, triênios, quinquênios e Licença Prêmio

Tendo em vista a Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, art. 8º, inciso IX, a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, Licença Prêmios, etc..., será efetuada somente em razão de períodos aquisitivos vencidos até 27/05/2020.

Da mesma forma, o tempo compreendido entre 28/05/2020 (data de início da vigência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTE
Centro de Recursos Humanos

Praça Antônio Prado, 09 - 9º andar – Centro – SP CEP: 01010-010
Telefone 3241-1048

da LC) e 31/12/2021, por força do mesmo dispositivo, não será computado no período aquisitivo dessas vantagens.

Por força do Decreto Estadual nº 65.389, de 18/12/2020, os pedidos de conversão de licença-prêmio em pecúnia deverão ser indeferidos, até 31/12/2021.